



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.380, DE 21 DE JUNHO DE 2017**

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACAS DE ADVERTÊNCIA SOBRE O CONSUMO DE BEBIDAS ALCCÓLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 86/2017, de autoria do Vereador José Luís Buchalla.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica obrigatório a afixação de placa, em todos os estabelecimentos de consumo de bebidas alcoólicas, em local visível, contendo a seguinte advertência: "*Atenção: o abuso no consumo de bebidas alcoólicas é prejudicial à saúde, à família e à sociedade*" (anexo I).

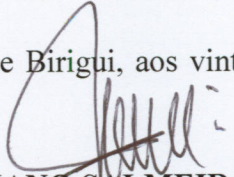
**PARÁGRAFO ÚNICO.** A placa terá dimensões mínimas de 0,90m x 0,30m e será confeccionada em letras brancas sobre fundo vermelho.

**ART. 2º.** O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na aplicação de multa correspondente no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

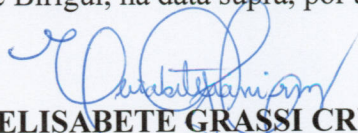
**ART. 3º.** A fiscalização do cumprimento desta lei será exercida pelo Departamento competente do Poder Executivo Municipal.

**ART. 4º.** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e dezessete.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas





GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO I

**ATENÇÃO:  
O ABUSO NO  
CONSUMO DE  
BEBIDAS  
ALCOÓLICAS É  
PREJUDICIAL À  
SAÚDE, À  
FAMÍLIA E À  
SOCIEDADE.**